

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 28 DE MARÇO DE 2011(*)**

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL e DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, os PRESIDENTES DOS TRIBUNAIS SUPERIORES, DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO e DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e no artigo 70, caput e seus parágrafos 1º e 3º da Lei nº 12.309, de 9 de agosto de 2010 e na Mensagem nº 72, de 18 de março de 2011, resolvem:

Art. 1º Ficam indisponíveis para empenho e movimentação financeira os valores constantes do Anexo a esta Portaria, consignados aos Órgãos do Poder Judiciário da União na Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO CEZAR PELUSO
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

MINISTRO RICARDO LEWANDOWSKI
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

MINISTRO ARI PARGENDLER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

MINISTRO JOÃO ORESTE DALAZEN
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

MINISTRO ALVARO LUIZ PINTO
Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. OTÁVIO AUGUSTO BARBOSA
Presidente do Tribunal de Justiça
do Distrito Federal e Territórios

ANEXO**LIMITE INDISPONÍVEL PARA EMPENHO E
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA****OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
R\$ 1,00**

	Órgão	Valor
10.000	Supremo Tribunal Federal	13.528.689
11.000	Superior Tribunal de Justiça	16.819.745
12.000	Justiça Federal	112.312.096
13.000	Justiça Militar da União	2.963.475
14.000	Justiça Eleitoral	64.927.674
15.000	Justiça do Trabalho	90.352.012
16.000	Justiça do DF e Territórios	21.125.202
17.000	Conselho Nacional de Justiça	51.144.787
	Total	373.173.680

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 61, de 30/03/2011, Seção 1, pág. 161, por incorreção do original